



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 004
DE 2 DE AGOSTO DE 2004.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno e, em atendimento ao § 6º, do art. 14, da Resolução 21.610, de 5 de fevereiro de 2004, do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, FAZ SABER

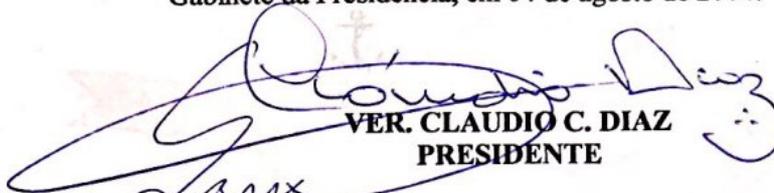
Art. 1º. – A propaganda eleitoral gráfica fica adstrita somente na parte interna e ante-salas dos gabinetes de Vereadores e salas destinadas às Bancadas, sendo permitido, no entanto, o trânsito de servidores designados aos gabinetes, cabos eleitorais e cidadãos que desejarem, portar botons, camisetas, decalcos, etc etc etc., de candidatos no recinto da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Nos Gabinetes serão responsáveis pela propaganda os seus titulares e nas Bancadas os respectivos Líderes.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revoga-se a Resolução de nº. 004, de 2 de agosto de 2004.

Gabinete da Presidência, em 04 de agosto de 2004.


VER. CLAUDIO C. DIAZ
PRESIDENTE


VER. SANDRO F. DE OLIVEIRA
1º. VICE-PRESIDENTE


VER. ARLINDO SCHIMIDT
2º. VICE-PRESIDENTE


VER. CELSO KRAUSE
1º. SECRETÁRIO


VER. JAIR F. RIZZO
2º. SECRETÁRIO